



# Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1785

29 de maio de 2024

**29.Maio até 02.Junho**

**Jardim de Cima Valença - RJ**

**FESTA DO QUEIJO**

**VALENÇA 3ª EDIÇÃO - VALE DO CAFÉ**

**QUARTA-FEIRA 29/05 VÉSPERA DE FERIADO**  
JULINHO MARASSI E GUTEMBERG ÀS 21H

**QUINTA-FEIRA 30/05**  
FERNANDO DJ ÀS 18H  
GUSTAVO SABENÇA ÀS 21H

**SEXTA-FEIRA 31/05**  
FERNANDO DJ ÀS 18H  
GABRIEL SATER ÀS 21H

**SÁBADO 01/06**  
CHORO EM CONSERVA ÀS 16H  
SÍLVIO NOGUEIRA ÀS 21H

**DOMINGO 02/06**  
IKA DOS TECLADOS ÀS 15H  
BARBA DE SAIA ÀS 18H  
JORGE GUILHERME E OS 220 ÀS 21H

**Queijarias** **Chopp Artesanal** **Food Trucks**  
**Shows ao Vivo** **Artesanato** **Comidas Típicas**  
**Área Kids** **Atrações Culturais** **Frutas do Mercado**

Organização:

Secretaria de Turismo GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO  
EMATER-RIO GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PISCICULTURA E AQUICULTURA GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO  
CASA DE CULTURA VALENÇA  
CASA DE CULTURA VALENÇA  
URBANA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br  
www.valenca.rj.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4765

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2932

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Andrea Ferreira de Avellar**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

**Deyvison Silvestre Rosa**  
educacao@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
smsp@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-  
planejamento.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2891  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Angelina Silva Xavier**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4046  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esportelazer@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Victor Emmanuel Couto**  
contatosectur@gmail.com  
(24) 2452-0571  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

### SAÚDE

**Paulo Roberto Russo**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI - VALENÇA

**DIRETOR EXECUTIVO**  
**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112  
Centro - Valença/RJ

**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoplevivalenca@gmail.com

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Jeam Carlos Pereira da Silva**  
Telefone: (24)2471-5961

### SANTA ISABEL

-  
Telefone: (24)2457-1201

### PENTAGNA

**Adilson dos Santos**  
Telefone: (24)2453-8971

### PARAPEÚNA

**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

### CONSERVATÓRIA

**Joffer de Aguiar Rios**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

### PRESIDENTE

Eduardo Lima Santana de Ávila

### VICE-PRESIDENTE

José Amauri Ferreira Lima

### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

### 2º SECRETÁRIO

Ailton Geraldo Batista da Silva

### GUARDA MUNICIPAL

### COMANDANTE

**Rodrigo dos Santos Valle**  
Telefone: (24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108  
Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

### UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

-  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Diogo da Silva Ávila**  
administracao@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
(24) 2438-5307  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Guilherme de Oliveira dos Reis**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Geraldo Nonato Mendes**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTAS

TERMO Nº 255/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2024

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FCOTRIM ASSISTENCIA MEDICA E INTERDISCIPLINAR LTDA

**OBJETO:** RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 33.171,19 (TRINTA E TRES MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE.

**VALOR:** R\$ 33.171,19 (TRINTA E TRES MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será de R\$ 33.171,19 (TRINTA E TRES MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). à vista, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença, após empenho.

**DATA:** 24 de maio de 2024.

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 90029/2024/FMS

Processo Administrativo nº: 1622/2024

**Objeto:** escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada de serviços técnicos de engenharia de natureza predominantemente intelectual visando a reestruturação do muro de divisa aos fundos da Unidade de Saúde do Bairro de Fátima situada à Rua Dom Rodolfo Pena Valença/RJ.

**Critério de julgamento:** menor preço

**Informações:** e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

**Horário:** 08: às 14:00 horas.

**Data da Sessão:** Dia 05 de junho de 2024

**Retirada do Edital:**

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

Bruno Medeiros da Silva  
Setor de Compras/FMS

**Fale Conosco**  
[ouvidoria@valenca.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@valenca.rj.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saude

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 249/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90007/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos de referência genéricos e similares para atender mandados judiciais e pacientes hipossuficientes, com percentual de desconto sobre o Guia Farmacêutico Brasíndice, de acordo com a Resolução CM-CMED nº 7, de 01/06/2022

**DROGARIA 21 DE MAIO LTDA**

**CNPJ : 39.559.109/0001-07**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Éticos, descritos no Guia Farmacêutico Brasíndice	16%
2	Similares, descritos no Guia Farmacêutico Brasíndice	55,01%

**VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ: 53.204.333/0001-07**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Genéricos, descritos no Guia Farmacêutico Brasíndice.	52,50%

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saude

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 20.843/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90006/2024

OBJETO: Aquisição de Kits contendo: escova de dente infantil, tubo de pasta de dente com flúor 30g e fio dental com 50 metros, todos os itens acondicionados em saquinho ou bolsinha em plástico cristal



**TOTAL SERVIÇOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA**  
CNPJ: 36.997.011/0001-35

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10.000	KIT	Kits contendo: escova de dente infantil, tubo de pasta de dente com flúor 30g e fio dental com 50 metros, todos os itens acondicionados em sacolinhas ou bolsinhas em plástico cristal	4,40	44.000,00
			TOTAL		44.000,00

Aline de Oliveira  
Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**  
(2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV  
Fundamento: Processo Administrativo nº 23.926/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 071/2023  
Objeto: Aquisição de leite e derivados, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
Beneficiário: ÁVILA E MOURA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
06	3.500	Pote	REQUEIJÃO TRADICIONAL - Especificações conforme o edital.	R\$ 20,99	R\$ 73.465,00	Vigor

-Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**  
(2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV  
Fundamento: Processo Administrativo nº 23.926/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 071/2023  
Objeto: Aquisição de leite e derivados, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
Beneficiário: RPG SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
03	80.000	Cx	LEITE INTEGRAL UHTL - Especificações conforme o edital.	R\$ 4,35	R\$ 348.000,00	Italac

-Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**  
(2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV  
Fundamento: Processo Administrativo nº 23.926/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 071/2023  
Objeto: Aquisição de leite e derivados, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
Beneficiário: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	7.000	Pote	IOGURTE INTEGRAL - Especificações conforme o edital.	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00	Vale Carioca
02	10.000	Pct.	LEITE EM PÓ INTEGRAL VITAMINADO - Especificações conforme o edital.	R\$ 11,59	R\$ 115.900,00	Pontual
05	4.000	Kg	QUEIJO MINAS FRESCAL - Especificações conforme o edital.	R\$ 28,50	R\$ 114.000,00	Rei do Queijo

-Marcas e valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira



## PORTARIAS

### PORTARIA PMV, Nº. 364, DE 24 DE MAIO DE 2024.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do Of. PMV/GP Nº. 084/2024, oriundo da Prefeitura Municipal de Vassouras, que deu origem ao processo administrativo nº. 4303/2024;

**Considerando** a Lei Complementar municipal nº. 28/99;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. RENOVAR A CESSÃO** do servidor **JOEL SOUZA DA SILVA JUNIOR**, Assessor Administrativo II, matrícula nº. 143.430, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Vassouras, **SEM ÔNUS** para o Município de Valença, pelo período de 05/07/2024 a 05/07/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 365, DE 24 DE MAIO DE 2024.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 6º, LX e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA**, matrícula nº. 105.198, servidora **VIRGINIA OKABAYASHI**, matrícula nº. 400.311 e servidor **HIRAM DE AVELLAR PINTO JÚNIOR**, matrícula nº: 103.870, para exercerem as funções de Agentes de Contratação, atuando nas inexigibilidades, dispensas de licitação e concorrência pública da Prefeitura Municipal de Valença, com exceção da Secretaria de Saúde, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII e art. 72 a 75 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

**Art. 2º.** Ficam designados para compor a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

- MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula nº. 211.353;
- RENATA MARIA ÁVILA DA SILVA, matrícula nº. 211.351;
- ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº: 144.217; e
- IEDA MARIA MAIA, matrícula nº. 104.329;
- ZILDA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 144.125;
- LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 211.347;
- DAYANE DA COSTA VASCONCELOS, matrícula nº. 211.348;
- LIEDY GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 138.223;
- BEATRIZ MENDES LAMEIRA GUEDES ESCRIVANI, matrícula nº. 211.349

**Art. 3º.** São atribuições dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

**Art. 4º.** Os Agentes de Contratação serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio, ficando designado como suplentes da equipe os servidores seguintes.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 231, de 04 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 113, DE 29 DE MAIO DE 2024.

**“Altera o Decreto nº 95, de 6 de maio de 2024 o qual, regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto nº 95, de 6 de maio de 2024 o qual, regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º.** Os §§3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 95, de 6 de maio de 2024, passam a ter as seguintes redações:

**“§3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no caput deste artigo, será até o dia 14 de junho de 2024.**

**§4º A Secretaria de Planejamento consolidará até 12 de julho de 2024, enviando imediatamente para a Secretaria Municipal de Fazenda.”**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**DECRETO Nº. 111, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por, dando providências correlatas”.**

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.561, de 19 de dezembro de 2023 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9010/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

		Dot.	Rec.	Valor	
<b>04.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>08.122.0034.2.123</b>	<b>Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistencia Social</b>				
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	6016	1500	R\$	50.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	118	1500	R\$	50.000,00
<b>08.243.0036.2.131</b>	<b>Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente</b>				
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica Física	3068	1500	R\$	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>160.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

		Dot.	Rec.	Valor	
<b>04.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>08.122.0034.2.123</b>	<b>Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3002	1500	R\$	115.000,00
<b>08.243.0021.2.130</b>	<b>Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente</b>				
3.3.90.32.01.00.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	3062	1500	R\$	15.000,00
<b>08.244.0035.2.126</b>	<b>Benefícios Eventuais</b>				
3.3.90.39.99.99.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	3026	1500	R\$	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>160.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 006/SME/2024, de 28 de maio de 2024



**Resolução nº 005 de 16 de Maio de 2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária no dia 16 de Maio de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº1725/1995, alterada em seu art.3º e incisos pela Lei Municipal nº 2920/2016, com registro em ata de número cinco, resolve:

**Art 1º** Aprovar o Plano de Ação Extraordinário / Recurso Estadual 2023 (FEAS)

Daniele Cesar de Oliveira  
 Presidente do CMAS



Estabelece critérios e normas para de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, através de processo consultivo.

O Secretário Municipal de Educação, DEYVISON SILVESTRE ROSA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença, e considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

**Art 1º** - Estabelecer critérios e normas para o Processo Consultivo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Parágrafo único: O Processo Consultivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Organizadora da Educação Municipal.

**Art. 2º** - O Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença serão escolhidos mediante consulta pública na comunidade escolar de cada Unidade Escolar/ Instituição de Ensino, após certificados pela Secretaria Municipal de Educação nos critérios técnicos de mérito e desempenho;

Parágrafo único – As funções serão preenchidas mediante Processo Consultivo direto, livre e secreto, para atuação de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

**Art. 3º** - Para participar do referido processo o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Estar certificado pela Secretaria Municipal de Educação a partir de avaliação satisfatória de mérito e desempenho;
- II- Ser membro efetivo do quadro dos Profissionais da Educação;
- III- Possuir Curso Superior na área da educação;
- IV- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI- Estar lotado e em exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional para a qual pretende candidatar-se;
- VII- Não estar nos 05 (cinco) anos anteriores à data do processo consultivo para a função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;
- VIII- Não ter sofrido condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta;
- IX- Não ter exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar/Instituição Educacional por mais de 06 (seis) anos consecutivos, independente de escolha ou indicação.
- X- Declarar que conhece as exigências contidas nesta Resolução e que está de acordo com elas;
- XI- Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada no Art. 19 da Lei nº 3559/2023.

**Art. 4º** - O processo consultivo será composto por 3 (três) etapas, conforme disposto abaixo:

§ 1º - A primeira etapa consistirá na participação efetiva no Curso de Atualização e Aperfeiçoamento na área de gestão e administração escolar, com carga horária de 100 (cem) horas; ofertado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Educação, com caráter classificatório.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução nº 006 de 24 de Maio de 2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº1725/1995, alterada em seu art.3º e incisos pela Lei Municipal nº 2920/2016, resolve:

**Art 1º** Renovar o certificado de funcionamento ,pelo período de 02 anos, das instituições citadas abaixo.

- Associação Casa São Vicente de Paulo (Junho)
- Instituto de Desenvolvimento, Ações e Implementações Sociais IDEAIS (Junho)
- Associação Balbina Fonseca (Junho)
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE (Junho)
- Casa da Acolhida Regina Lucia Fonseca de Gomes (Junho)
- Lar dos Velhos de Conservatória (Junho)
- Grupo Espírita Lar Mei Mei (Julho)
- Rede Divino Zelo de Assistência Social (Julho)
- Loja Maçonica Perfeita União (Julho)

Daniele Cesar de Oliveira  
 Presidente do CMAS





§ 2º - A segunda etapa terá caráter eliminatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos situacionais.

§ 3º - A terceira etapa será a escolha por consulta pública à Comunidade escolar.

Art. 5º - Serão considerados aptos para a terceira etapa do Processo os candidatos que comprovarem cumulativamente:

- I- Participação efetiva e satisfatória no Curso de Atualização ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.
- II- Aproveitamento na segunda etapa (prova escrita), sendo considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 6º - Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme a legislação específica.

Art. 7º - Não havendo inscrição de chapas completas, contendo nomes de profissionais da educação lotados e em exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional, poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho que atuem em outra Unidade Escolar/Instituição Educacional, atendendo os mesmos requisitos do Art. 3º desta Resolução.

Art. 8º - As inscrições das chapas deverão ser feitas na Unidade Escolar/Instituição Educacional para a qual desejam concorrer, no período estabelecido no Anexo I, desta Resolução, através do preenchimento da ficha de inscrição.

§ 1º - Nos casos previstos no Art. 7º, as inscrições poderão ser feitas na Unidade Escolar/Instituição Educacional em que o profissional da Educação esteja atuando.

Art. 9º - São considerados votantes:

- I - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional, no ano do processo consultivo;
- II - O responsável pela matrícula do aluno na unidade escolar só terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados;
- III - Os alunos que estejam matriculados e cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º - O votante que tenha dependente na mesma Unidade Escolar/Instituição Educacional e que estiver em efetivo exercício como funcionário votará apenas uma vez.

Art. 11º - O servidor estatutário do Quadro de Magistério portador de 02 (duas) matrículas participa do Processo Consultivo nas Unidades em que atua, desde que esteja em exercício em Unidades diferentes; se a acumulação se der na mesma unidade, participa apenas uma vez.

Art. 12º - O Processo Consultivo processar-se-á por escolha direta, secreta e livre, sendo proibida a escolha por instrumento de procuração.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação fixará calendário para o período do Processo Consultivo, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 14º - Sendo somente uma chapa concorrente no Processo Consultivo, será considerada escolhida se atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos.

Art. 15º - No caso de mais de uma chapa participante do Processo Consultivo, será considerada escolhida a chapa que obtiver maioria do percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 16º - Não havendo chapas candidatas ao Processo Consultivo ou se a chapa concorrente não atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos, haverá um novo Processo Consultivo com inscrição de chapas completas atendendo ao disposto no Art. 7º, desta Resolução.

Art. 17º - Cabe a direção atual, das Unidades Escolares/Instituições Educacionais que poderão participar do Processo Consultivo, convocar toda a comunidade escolar em Assembleia para informação sobre o Processo Consultivo e para a formação do Conselho Escolar, caso esse ainda não exista na Unidade Escolar/Instituição Educacional, sobre o referido processo,

Art. 18º - Fica constituída, em Portaria, uma Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 01 (um) representante da Supervisão Escolar, 01 (um) representante do Pedagógico, 01 (um) representante do CITPE, 01 (um) representante do Setor Administrativo e 01 (um) representante do Setor Financeiro para orientar o Conselho Escolar de cada Unidade Escolar/Instituição Educacional.

Art. 19º - É de competência da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Acompanhar todo o processo consultivo nas Unidades Escolares/Instituições Educacionais, da divulgação até a apuração;
- II - Reunir-se com o Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Educacionais.

Art. 20º - É da competência do Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Educacionais:

- I - Mobilizar a comunidade escolar para o processo consultivo;
- II - Receber cópia das chapas formadas, através dos próprios interessados, após a inscrição e encaminhá-la à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 horas;
- III - Divulgar as etapas do processo consultivo;
- IV - Organizar o processo consultivo e a apuração;
- V - Providenciar a listagem dos votantes de acordo com o Art. 9º desta Resolução;
- VI - Sortear a ordem das chapas na cédula, quando houver mais de uma inscrita, e providenciar a sua confecção;
- VII - Proceder à numeração das chapas mediante ordem de inscrição;
- VIII - Presidir os trabalhos nos dias da consulta pública;
- IX - Preservar a inviolabilidade do processo consultivo até a apuração final, com encerramento, por ata, entregue na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu término. Os demais documentos serão lacrados, assinados e entregues à guarda do Diretor da Unidade Escolar/Instituição Educacional
- X - Decidir, durante a apuração do processo, sobre os votos impugnados;
- XI - Apurar e divulgar o resultado do processo consultivo;

Art. 21º - As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário, do Conselho Escolar da Unidade Escolar/Instituição Educacional.

Art. 22º - O Processo Consultivo deverá ocorrer:

- I. Nas creches - de 8h às 16h.
- II. Nas escolas que funcionam em 01 (um) turno - de 8h às 12h.
- III. Nas escolas que funcionam em 02 (dois) turnos - de 8h às 17h.



IV. Nas escolas que funcionam com 03 (três) turnos – de 8h às 21h.

§ 1º – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do Processo Consultivo.

Art. 23º - O candidato, aprovado pelo processo consultivo de que trata a presente Resolução, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação de Valença, sendo que, os caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão causar a destituição do Diretor ou do Diretor Adjunto em conformidade com a Seção III da Lei nº 3559/2023.

Art. 24º – Os Anexos II a IV da presente Resolução serão entregues pela Comissão Organizadora da Educação Municipal, em reunião com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares/Instituições Educacionais, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

§ 1º – O Anexo II desta Resolução deverá ser entregue preenchido à Comissão Organizadora da Educação Municipal, na reunião do dia 18/06/2024.

§ 2º – Os Anexos III e IV desta Resolução serão entregues preenchidos, até dia 16/09/2024, via memorando, conforme inciso II, do Art. 20.

Art. 25º – Os casos omissos e extraordinários serão analisados e definidos pela Comissão Organizadora da Educação Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença/RJ, 28 de maio de 2024.

**Deyvison Silvestre Rosa**  
**Secretário Municipal de Educação de Valença**

**ANEXO I**

Período de mobilização dos Servidores e da Comunidade Escolar para o Processo Consultivo	29/05 a 09/06/2024
Assembleia Geral e Constituição do Conselho Escolar das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais	17 a 21 de junho de 2024
Reunião dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais com a Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.	25/06/2024 às 09 horas
Período de inscrição das chapas candidatas na Unidade Escolar / Instituição Educacional	23 a 27/09/2024
Envio da (s) inscrição (ões) deferida (s) pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar/ Instituição Educacional	30/09
Período da(s) chapa(s) candidata(s) apresentar(em) o Plano de Gestão à comunidade escolar e mobilização da Comunidade Escolar para o processo consultivo	08 a 23/10/2024
Processo Consultivo nas Unidades Escolares (eleição)	30/10/2024

Envio da ata de apuração à Comissão Organizadora da Educação Municipal	31/10/2024
Posse dos novos Diretores e Diretores Adjuntos	10/12/2024

**ANEXO II**

Ofício de encaminhamento da formação Conselho Escolar da Unidade Escolar/Instituição Educacional

Memo. nº \_\_\_\_\_/2024

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Prezado Secretário Municipal de Educação,

Vimos, através deste, informar que de acordo com a Lei nº 3559, de 19 de dezembro de 2023, com a Lei Municipal nº 2.997, de 26 de setembro de 2017, altera o Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, no seu Título III, sobre a escolha dos diretores e diretores adjuntos da referida Unidades Escolares/Instituições Educacionais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e, ainda de acordo com a Resolução nº \_\_\_\_\_/SME/2024, visando dar início ao processo consultivo da referida Unidade Escolar ou Instituição Educacional, foi constituído o Conselho Municipal pelos representantes da comunidade escolar, listados abaixo:

Presidente:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Vice Presidente:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Secretário:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Conselheiros:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Conselheiros:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Suplentes:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Suplentes:

\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, nº de CPF \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_;

Atenciosamente,

Nome do Presidente do Conselho Escolar

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Edital nº 001/SME/2024 de 28 de maio de 2024.**

CHAPA Nº \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

Candidato(a) à função de Diretor da Unidade Escolar ou Instituição Educacional:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Declaro ciência dos termos da Resolução nº \_\_\_\_/SME/2024, que trata do Processo Consultivo/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e assumo total responsabilidade de minha candidatura diante dos termos estabelecidos na referida legislação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) à função da Unidade Escolar

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CHAPA Nº \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

Candidato(a) à função de Diretor da Unidade Escolar ou Instituição Educacional:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Declaro ciência dos termos da Resolução nº \_\_\_\_/SME/2024, que trata do Processo Consultivo/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e assumo total responsabilidade de minha candidatura diante dos termos estabelecidos na referida legislação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) à função da Unidade Escolar

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, candidato à função de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, da Unidade Escolar/Instituição Educacional \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Declaro

cumprir todos os requisitos para candidatura de acordo com a Resolução nº \_\_\_\_/SME/2024, ter participado do Curso de Aperfeiçoamento de forma efetiva, ter elaborado o Plano de Gestão Escolar proposto para o exercício da função e a veracidade de todos os documentos que foram anexados à ficha de inscrição.

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Edital do Processo de Seleção para participação no Processo Consultivo para Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da rede Municipal de Ensino de Valença.

O Secretário Municipal de Educação do município de Valença, DEYVISON SILVESTRE ROSA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente em especial, a Lei Municipal Nº 3559, de 19 de dezembro de 2023, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para participação nas etapas previstas para a seleção da equipe gestora das unidades escolares e instituições educacionais da rede Municipal de Ensino de Valença.

Considerando que, a BNC-Diretor Escolar deve ser referência para a organização curricular dos cursos e programas destinados à sua Formação Inicial e Continuada, sejam eles oferecidos por instituições formadoras, públicas e privadas, sejam oferecidos por órgãos federais, estaduais, distrital e municipais dedicados à capacitação em serviço desses gestores educacionais. (PARECER CNE/CP Nº: 4/2021)

Considerando que, a BNC-Diretor Escolar é recomendada aos órgãos dos Sistemas de Ensino como instrumento de orientação para aspectos de seu exercício profissional, como os processos de recrutamento, seleção, provimento, nomeação, acompanhamento e avaliação de desempenho. (PARECER CNE/CP Nº: 4/2021)

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os profissionais da educação que tiverem interesse em assumir a função de **Diretor e Diretor Adjunto** em uma das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença/ RJ, deverão participar da seleção prevista nesse edital a fim de serem certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação, exige a comprovação de conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão e administração escolar de forma satisfatória que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas;

1.3. A cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação será publicado novo edital dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição de interessados em obter a certificação de que trata o art. 23, parágrafo único, da Lei nº 3559/2023.

1.4. Poderá participar do processo de seleção, os Profissionais da Educação que pertencem ao quadro efetivo e que possuam Curso Superior na área da educação.

1.5. Não poderá participar da seleção os profissionais que estejam em exercício na função de Diretor e Diretor Adjunto de Escola, Creche ou Instituição Educacional por mais de 06 (seis) anos consecutivos, independente de escolha ou indicação.

1.6. O candidato, aprovado pelo processo consultivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação de Valença. Sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, que tenham praticado atos indisciplinares, devidamente constatados pela Secretaria Municipal de Educação, poderá causar a destituição do Diretor ou do Diretor Adjunto em conformidade com a Seção III da Lei nº 3559/2023.



## 2 – DO GESTOR ESCOLAR

2.1. O cargo de Gestor Escolar compreende as atribuições de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença;

2.2. Ao se inscrever para o Processo de Seleção os candidatos(as) se comprometem a cumprir as devidas atribuições inerentes às funções a qual concorrem, sendo elas:

2.2.1. Elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE), o Projeto Político Pedagógico - PPP e assegurar a sua execução, seguindo os princípios democráticos;

2.2.2. Promover e assegurar o avanço dos alunos, garantindo bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE);

2.2.3. Definir os procedimentos que serão utilizados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos, conjuntamente, com equipe técnica e todo o corpo docente;

2.2.4. Analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se autoavaliar, para garantir o alcance das metas constantes no Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar (PDUE);

2.2.5. Velar pelo fiel cumprimento das legislações e normas pertinentes à administração das Unidades Escolares, definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2.6. Corrigir o desenvolvimento do fluxo de ações, quando for constatada a necessidade, através de instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, em concordância com o Conselho Escolar;

2.2.7. Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

2.2.8. Exercer outras atividades correlatas.

## 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição para o Processo de Seleção, de qual se trata este Edital, deverá ser efetuada, **exclusivamente**, via Internet, através do seguinte link do formulário Google Forms, sendo <https://forms.gle/N2Ee6nDYEcDQTdjbA>, no período descrito no cronograma, ANEXO I, deste Edital.

3.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar da seleção.

3.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento deste Edital, bem como o preenchimento de forma atualizada das informações prestadas no ato da inscrição.

3.1.3. No ato da inscrição, serão necessárias as seguintes informações:

- E-mail;
- Matrícula;
- Nome completo;
- Cargo;
- Telefone;
- Unidade Escolar de lotação;
- Unidade Escolar de atuação;
- Função pretendida.

3.1.4. A veracidade das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, são de responsabilidade exclusiva do declarante.

3.1.5. A Comissão Organizadora da Educação Municipal não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.6. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.1.7. A inscrição no Processo de Seleção obriga a todos os candidatos a participarem das 1ª e 2ª etapas do Processo para garantia da Certificação.

3.2. O acesso ao link Google Forms acima deverá ser, exclusivamente, através do e-mail institucional (@educacaovalenca.com).

## 4 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo consultivo será composto por 3 (três) etapas, conforme disposto abaixo:

- 1ª Etapa: de caráter **classificatório**, sendo um Curso de Atualização e Aperfeiçoamento na área de gestão e administração escolar com carga horária: 100 (cem) horas;
- 2ª Etapa: de caráter **eliminatório**, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos situacionais;
- 3ª Etapa: de caráter **eliminatório**, sendo a escolha pela comunidade escolar.

## 5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. 1ª etapa: Do Curso de Atualização

5.1.1. A 1ª etapa consistirá na participação efetiva no Curso de Atualização e Aperfeiçoamento baseado na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor e Diretor Adjunto Escolar), ambos responsáveis pela gestão escolar, ofertado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Educação e terá caráter classificatório;

5.1.2. O curso será gratuito, de forma semipresencial, sendo 01(um) encontro presencial, com as aulas disponibilizadas na plataforma Googleclassroom, com frequência e pontualidade obrigatória.

5.1.3. O candidato será avaliado ao final do Curso de Aperfeiçoamento, através da participação efetiva na sala de aula virtual a cada encontro.

5.2. A 2ª etapa: Da prova escrita

5.2.1. A 2ª etapa será constituída por uma prova escrita contendo questões de assuntos correlatos a função de Diretor e Diretor Adjunto, conforme conteúdo do ANEXO II, deste Edital. Serão considerados aptos para a 3ª etapa da Seleção (escolha pela comunidade escolar) os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete), na prova escrita.

5.2.2. A divulgação do gabarito e resultado preliminar da prova escrita será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valença conforme ANEXO I.

## 6 – DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos que desejarem, poderão interpor recurso contra o gabarito e o resultado preliminar, após a divulgação dos mesmos, os quais deverão ser endereçados à Comissão Organizadora da Educação Municipal, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital, no prazo previsto no cronograma do ANEXO I.

6.2. Os recursos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Educação (Comissão Organizadora da Educação Municipal), situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ.

**7 - DO RESULTADO FINAL**

7.1. A divulgação dos resultados da avaliação por mérito e desempenho (1ª e 2ª etapas) constará no site da Prefeitura Municipal de Valença (PMV).

7.2. Os candidatos que alcançarem a avaliação satisfatória de mérito e desempenho nos termos desse edital serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação e estarão aptos a concorrerem ao Processo Consultivo para as funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Valença.

**8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A certificação de que trata o caput do artigo terá validade de 03 (três) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme preconiza o artigo 23, caput e parágrafo único da Lei nº 3559 de 19 de dezembro de 2023.

8.2. Para participar das etapas subsequentes o candidato(a) deverá ter cumprido a etapa anterior com êxito.

8.3. Ao se inscrever para participar da 3ª etapa (consulta pública a comunidade escolar) o candidato deverá elaborar o Plano de Gestão que será apresentado à comunidade escolar em conformidade com os temas abordados no curso.

8.4. Aos Diretores, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar poderão ser aplicadas sanções, inclusive a de substituição face aos resultados obtidos, se restar comprovada a omissão.

8.5. Os casos omissos ou duvidosos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Consultivo, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

**Deyvison Silvestre Rosa**  
Secretário Municipal de Educação de Valença

**ANEXO I**

ATIVIDADE	PERÍODO HORÁRIO
Divulgação do Edital	29/05 à 09/06/2024
Inscrição (online)	10/06 a 16/06/2024
Aula Inaugural	22/06/2024 (Sábado)
Curso Online	22/06 a 25/08/2024
Prova Escrita (presencial)	01/09/2024 (Domingo)
Divulgação do Gabarito	02/09/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	06/09//2024
Prazo para Interposição de Recursos	09 e 10/09/2024
Resultado de Julgamento dos Recursos	12/09/2024
Resultado Final (site da PMV)	13/09/2024

**ANEXO II**

Conteúdos programáticos para prova escrita:

1. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Liderança educacional e

gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; gestão de pessoas no contexto educacional; a gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais. Conhecimentos básicos de Informática.

2. MATERIAL DE APOIO: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 2549/2010 – Estatuto dos Profissionais da Educação de Valença/RJ; Lei Complementar nº 28/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ; Plano Nacional de Educação - Disponível em: <http://pne.mec.gov.br>; Lei nº 2865/2015 - Plano Municipal de Educação - Disponível no B.O. nº 685 de 24/06/2015; Lei nº 3559/2023 – Disponível no B.O. nº 1725 de 28/12/2023 Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – Disponível em <http://portal.mec.gov.br>; Parecer CNE/CP Nº: 4/2021, de 11/5/2021 – Disponível em <http://portal.mec.gov.br>; Lei Federal nº 14113/2020 – FUNDEB, Lei Federal nº 14681/2023 – Bem estar, Saúde e qualidade de vida no trabalho; Lei Federal nº 14811/2024 – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente contra violência nos estabelecimentos educacionais; Lei Federal nº 14817/2024 – Diretrizes para valorização dos profissionais da educação escolar básica pública - Disponíveis em <http://portal.mec.gov.br>.

**ANEXO III****FORMULÁRIO PARA RECURSO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Número do Formulário de Recurso:** \_\_\_\_\_ /2024 (Será preenchido pela Comissão)

À Comissão Organizadora da Educação Municipal, Edital nº 001/SME/2024.

Nome do Candidato \_\_\_\_\_

Número de inscrição: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Razões do Recurso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valença/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Recorrente**

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--	---

**Edital nº 001/SME/2024**

Nome do Candidato \_\_\_\_\_

**Número do Formulário de Recurso:** \_\_\_\_\_ /2024 (Será preenchido pela Comissão).

**Data da solicitação do recurso** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pelo recebimento**



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEIS COMPLEMENTARES

**Lei Complementar n.º 275/2024**

**De: 23 de maio de 2024**

**Mensagem 43/2024 do Poder Executivo**

**Ementa: “Concede reajuste salarial anual aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo, bem como, revisão constitucional salarial aos cargos comissionados, na forma que menciona, dando, inclusive, outras providências”.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) aos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo municipal, na forma definida nos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º. Fica concedido aos empregados públicos regidos pela CLT o reajuste de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), nos termos do Anexo V desta lei complementar, em cumprimento ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 185, de 23 de junho de 2015, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º. Fica concedida, ainda, revisão constitucional salarial de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) aos servidores ocupantes de cargos comissionados e suas respectivas funções de confiança do Poder Executivo e de sua autarquia, incluindo os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, na forma definida no Anexo VI desta lei complementar, em conformidade com o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único: A revisão constitucional salarial concedida no caput deste artigo não se estende ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 4º. Fica referendado para todos os fins e efeitos legais os vencimentos dos servidores públicos municipais elevados em janeiro do corrente ano ao mínimo nacional vigente, por força do Decreto Federal nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Esta lei complementar não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que são

regidos por piso salarial próprio.

Art. 6º. Esta lei complementar não se aplica aos servidores/empregados públicos que recebem salário mínimo, pois seus vencimentos já foram reajustados de acordo com mínimo nacional vigente.

Art. 7º. Passa a fazer parte integrante desta lei complementar, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Para os profissionais da educação do magistério público estatutários e celetistas, da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das Unidades Escolares, que recebem seus vencimentos proporcionais ao piso nacional vigente, em consideração à jornada de trabalho, será concedido de forma retroativa a 1º de janeiro de 2024 até 30 de abril de 2024 o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) e a partir de 1º de maio de 2024 esse percentual de 3,62% será aumentado para 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), acompanhando o fixado no art. 1º desta lei complementar.

Parágrafo único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos calcular o percentual de 3,62% e aplicar nos moldes do caput deste artigo.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2024.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 28/05/2024

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

### ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
BÁSICO	ELEMENTAR I	100	R\$	1412,00
	ELEMENTAR II	110	R\$	1.838,59
	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	120	R\$	1.984,24
	FUNDAMENTAL COMPLETO	130	R\$	2.129,86
MÉDIO	MÉDIO INCOMPLETO I	200	R\$	2.229,99
	MÉDIO INCOMPLETO II	210	R\$	2.366,50
	MÉDIO COMPLETO I	220	R\$	2.548,56
	MÉDIO COMPLETO II	230	R\$	2.730,58
	MÉDIO COMPLETO III	240	R\$	3.094,66
SUPERIOR	SUPERIOR I	300	R\$	3.367,74
	SUPERIOR II	310	R\$	4.550,99
	SUPERIOR III	320	R\$	6.400,52



**ANEXO II**

Anexo II - Enquadramento do pessoal do Magistério - Por Antiquidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.  
 Tabela proporcional ao piso nacional vigente aplicável aos profissionais do magistério da educação básica em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério.

NÍVEIS	FORMAÇÃO DE PROFESSORES		PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS		GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
CLASSES	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE F	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 2.526,85	2	R\$ 2.678,46	3	R\$ 2.839,17	4	R\$ 3.009,52	5	R\$ 3.190,08	6	R\$ 3.381,49
5 A 10 ANOS	2	R\$ 2.678,46	3	R\$ 2.839,17	4	R\$ 3.009,52	5	R\$ 3.190,08	6	R\$ 3.381,49	7	R\$ 3.584,38
10 A 15 ANOS	3	R\$ 2.839,17	4	R\$ 3.009,52	5	R\$ 3.190,08	6	R\$ 3.381,49	7	R\$ 3.584,38	8	R\$ 3.799,45
15 A 20 ANOS	4	R\$ 3.009,52	5	R\$ 3.190,08	6	R\$ 3.381,49	7	R\$ 3.584,38	8	R\$ 3.799,45	9	R\$ 4.027,41
20 A 25 ANOS	5	R\$ 3.190,08	6	R\$ 3.381,49	7	R\$ 3.584,38	8	R\$ 3.799,45	9	R\$ 4.027,41	10	R\$ 4.269,05
25 A 30 A NOS	6	R\$ 3.381,49	7	R\$ 3.584,38	8	R\$ 3.799,45	9	R\$ 4.027,41	10	R\$ 4.269,05	11	R\$ 4.525,20
30 A 35 ANOS	7	R\$ 3.584,38	8	R\$ 3.799,45	9	R\$ 4.027,41	10	R\$ 4.269,05	11	R\$ 4.525,20	12	R\$ 4.796,71
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 3.799,45	9	R\$ 4.027,41	10	R\$ 4.269,05	11	R\$ 4.525,20	12	R\$ 4.796,71	13	R\$ 5.084,51

**ANEXO III**

Anexo III - Enquadramento do pessoal do Magistério - Por Antiquidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.  
 MAGISTÉRIO FORA DE SALA DE AULA

NÍVEIS	FORMAÇÃO DE PROFESSORES		PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS		GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
CLASSES	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE F	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 1.518,69	2	R\$ 1.609,83	3	R\$ 1.706,41	4	R\$ 1.808,79	5	R\$ 1.917,33	6	R\$ 2.032,37
5 A 10 ANOS	2	R\$ 1.609,83	3	R\$ 1.706,41	4	R\$ 1.808,79	5	R\$ 1.917,33	6	R\$ 2.032,37	7	R\$ 2.154,30
10 A 15 ANOS	3	R\$ 1.706,41	4	R\$ 1.808,79	5	R\$ 1.917,33	6	R\$ 2.032,37	7	R\$ 2.154,30	8	R\$ 2.283,56
15 A 20 ANOS	4	R\$ 1.808,79	5	R\$ 1.917,33	6	R\$ 2.032,37	7	R\$ 2.154,30	8	R\$ 2.283,56	9	R\$ 2.420,58
20 A 25 ANOS	5	R\$ 1.917,33	6	R\$ 2.032,37	7	R\$ 2.154,30	8	R\$ 2.283,56	9	R\$ 2.420,58	10	R\$ 2.565,82
25 A 30 A NOS	6	R\$ 2.032,37	7	R\$ 2.154,30	8	R\$ 2.283,56	9	R\$ 2.420,58	10	R\$ 2.565,82	11	R\$ 2.719,76
30 A 35 ANOS	7	R\$ 2.154,30	8	R\$ 2.283,56	9	R\$ 2.420,58	10	R\$ 2.565,82	11	R\$ 2.719,76	12	R\$ 2.882,95
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 2.283,56	9	R\$ 2.420,58	10	R\$ 2.565,82	11	R\$ 2.719,76	12	R\$ 2.882,95	13	R\$ 3.055,92

**ANEXO IV**

Anexo IV - Enquadramento do pessoal Administrativo da Educação - Por Antiquidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.

NÍVEIS	ENSINO ELEMENTAR		ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO		MÉDIO ESPECIALIZADO		GRADUAÇÃO LICENC. PLENA		PÓS-GRADUAÇÃO	
CLASSES	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III		CLASSE IV		CLASSE V		CLASSE VI	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 1.412,00	2	R\$ 1.432,76	3	R\$ 1.518,70	4	R\$ 1.609,83	5	R\$ 1.706,43	6	R\$ 1.808,80
5 A 10 ANOS	2	R\$ 1.432,76	3	R\$ 1.518,70	4	R\$ 1.609,83	5	R\$ 1.706,43	6	R\$ 1.808,80	7	R\$ 1.917,33
10 A 15 ANOS	3	R\$ 1.518,70	4	R\$ 1.609,83	5	R\$ 1.706,43	6	R\$ 1.808,80	7	R\$ 1.917,33	8	R\$ 2.032,37
15 A 20 ANOS	4	R\$ 1.609,83	5	R\$ 1.706,43	6	R\$ 1.808,80	7	R\$ 1.917,33	8	R\$ 2.032,37	9	R\$ 2.154,33
20 A 25 ANOS	5	R\$ 1.706,43	6	R\$ 1.808,80	7	R\$ 1.917,33	8	R\$ 2.032,37	9	R\$ 2.154,33	10	R\$ 2.283,59
25 A 30 A NOS	6	R\$ 1.808,80	7	R\$ 1.917,33	8	R\$ 2.032,37	9	R\$ 2.154,33	10	R\$ 2.283,59	11	R\$ 2.420,59
30 A 35 ANOS	7	R\$ 1.917,33	8	R\$ 2.032,37	9	R\$ 2.154,33	10	R\$ 2.283,59	11	R\$ 2.420,59	12	R\$ 2.565,82
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 2.032,37	9	R\$ 2.154,33	10	R\$ 2.283,59	11	R\$ 2.420,59	12	R\$ 2.565,82	13	R\$ 2.719,77



ANEXO V		
(Portadores de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT)		
	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Técnico em Tributação	R\$ 3.094,67
2	Operador de Máquina Pesada	R\$ 1.984,24
3	Vigia	R\$ 1.838,60
4	Servente	R\$ 1.412,00
5	Calceteiro	R\$ 1.838,60
6	Atendente	R\$ 2.229,98
7	Motorista	R\$ 1.984,24
8	Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 1.984,24
9	Pedreiro	R\$ 1.838,60
10	Pintor	R\$ 1.838,60
11	Professor	R\$ 1.518,70
12	Eletricista	R\$ 1.984,24
13	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.229,98
14	Lavador de Autos	R\$ 1.412,00
15	Patrolista	R\$ 1.984,24
16	Fiscal de Obras	R\$ 2.366,50
17	Assistente Administrativo	R\$ 1.984,24
18	Motorista Caminhão 8 Toneladas	R\$ 1.984,24
19	Dentista	R\$ 3.367,74
20	Médico	R\$ 3.367,74
21	Soldador	R\$ 1.838,60
22	Professor / Instrutor	R\$ 1.838,60
23	Engenheiro Civil	R\$ 6.400,52
(Não Portadores de Estabilidade)		
	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Vigilante Sanitário	R\$ 1.984,24
2	Motorista de Caminhão 8 Toneladas	R\$ 1.984,24
3	Técnico em Tributação	R\$ 3.094,67
4	Arquiteto	R\$ 6.400,52
5	Servente	R\$ 1.412,00
6	Carpinteiro	R\$ 1.838,60
7	Pedreiro	R\$ 1.838,60
8	Pintor	R\$ 1.838,60
9	Professor	R\$ 1.518,71
10	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.229,98
11	Médico	R\$ 3.367,74
12	Dentista	R\$ 3.367,74
13	Atendente	R\$ 2.229,98
14	Porteiro	R\$ 1.412,00
15	Fiscal	R\$ 2.366,50
16	Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 1.984,24
17	Monitor	R\$ 1.518,70
18	Patrolista	R\$ 1.984,24
19	Agente Administrativo I	R\$ 2.229,98

ANEXO VI		
Cargos comissionados e funções de confiança da Estrutura Administrativa - PMV		
Valores de referência		
CC1	R\$ 10.591,81	ND
CC2	R\$ 5.964,91	ND
CC3	R\$ 4.352,77	ND
CC4	R\$ 3.385,46	ND
CC5	R\$ 2.660,03	FC1
CC6	R\$ 2.176,38	FC2
CC7	R\$ 1.692,75	FC3
CC8	R\$ 1.412,00	FC4
CC9	R\$ 1.412,00	FC5
FC1	R\$ 2.015,17	
FC2	R\$ 1.531,51	
FC3	R\$ 1.047,88	
FC4	R\$ 612,60	
FC5	R\$ 451,40	
FC6	R\$ 322,43	
FC7	R\$ 257,95	
FC8	R\$ 161,22	
FC9	R\$ 128,98	
FC10	R\$ 80,60	
ND	R\$ -	-
DESIG.	R\$ -	-
NÍVEL A FDE	R\$ 1.334,46	
NÍVEL B FDE	R\$ 1.067,57	
NÍVEL C FDE	R\$ 934,12	
NÍVEL D FDE	R\$ 800,68	
NÍVEL E FDE	R\$ 667,23	
NÍVEL F FDE	R\$ 533,78	
NÍVEL G FDE	R\$ 400,34	
NÍVEL A FDEA	R\$ 934,12	
NÍVEL B FDEA	R\$ 747,30	
NÍVEL C FDEA	R\$ 653,89	
NÍVEL D FDEA	R\$ 560,47	
NÍVEL A FDC	R\$ 934,12	
NÍVEL B FDC	R\$ 800,68	
NÍVEL C FDC	R\$ 667,23	
NÍVEL D FDC	R\$ 533,78	
NÍVEL A FDCA	R\$ 653,89	
NÍVEL B FDCA	R\$ 560,47	
NÍVEL A FCSE	R\$ 556,03	
NÍVEL B FCSE	R\$ 444,82	
NÍVEL C FCSE	R\$ 389,22	
NÍVEL D FCSE	R\$ 333,62	
FCSE-D	R\$ 333,62	